

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Art. 1º** - O Conselho Setorial de Graduação constitui-se em órgão consultivo, deliberativo e normativo da UFJF, em matéria específica.

### **CAPÍTULO I Da Competência**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Setorial de Graduação:

I – propor ao Conselho Superior as diretrizes para a Universidade relativas aos cursos de graduação, à educação básica, ao ensino profissional e aos cursos sequenciais;

II – estabelecer normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação e cursos sequenciais;

III – aprovar os currículos dos cursos de graduação e dos cursos sequenciais;

IV – manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos na área de sua competência;

V – aprovar critérios de seleção para preenchimento de vagas existentes nos cursos oferecidos pela Universidade;

VI – aprovar a criação e/ou a extinção dos núcleos da Instituição e fiscalizar seu funcionamento;

VII – deliberar sobre convênios da Universidade com outras entidades, na área de sua competência;

VIII – emitir pareceres solicitados pelo Reitor e pelo Conselho Superior;

IX – atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à área de sua competência;

X – aprovar o Calendário Escolar.

### **CAPÍTULO II Da Composição e Estrutura**

**Art. 3º** - O Conselho Setorial de Graduação se compõe:

I – Pró-Reitor indicado pelo Reitor, como seu Presidente;

II – Coordenadores dos Cursos de Graduação;

III – representante do Colégio de Aplicação João XXIII;

IV – representante do Colégio Técnico Universitário;

V – 01 (um) representante de cada um dos demais Conselhos Setoriais, eleito por seus pares;

VI – representação discente, indicada pelo Diretório Central dos Estudantes;

VII – representação dos servidores técnico-administrativos, na forma da lei, indicada pela entidade de classe;

§ 1º - Os membros de que trata o caput deste artigo, terão mandato igual ao de seus cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.

§ 2º - Quando os representantes não ocuparem cargos, o mandato será de 02 (dois) anos, com exceção do representante discente que terá mandato de um ano.

§ 3º - Os representantes da comunidade terão mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução.

§ 4º - Os membros de que trata o caput deste artigo serão substituídos por seus substitutos legais, escolhidos pelo mesmo processo dos titulares.

§ 5º - A estrita função de membro do Conselho Setorial não será remunerada, considerando-se relevante serviço público.

**Art. 4º** - O Conselho Setorial será presidido pelo Pró-Reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Pró-Reitor Adjunto.

Parágrafo Único - Nos impedimentos e ausências do Pró-Reitor Adjunto, proceder-se-á à substituição do Presidente do Conselho, mediante indicação do Reitor.

**Art. 5º** - O Conselho Setorial compreende a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria.

**Art. 6º** - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - organizar a pauta de cada reunião;

III - manter a disciplina nos debates e decidir as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV - exercer nas deliberações, o direito de voto e, nos casos de empate, o de qualidade;

V - designar comissões especiais, ouvido o plenário;

VI - executar, fazer executar as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;

VII - acatar, encaminhar e dar publicidade às deliberações do Conselho;

VIII - representar o Conselho, prestando ainda as informações e esclarecimentos a ele encaminhadas;

IX - determinar a distribuição, segundo a matéria, dos processos a serem submetidos a exame e deliberação do Conselho;

X - presidir as votações e proclamar-lhes os resultados;

XI - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros do Conselho, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;

XII - zelar para que sejam observados os prazos regimentais para parecer e devolução dos processos;

XIV - zelar pelo cumprimento deste Regimento , adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XV - exercer outras atribuições que o Conselho lhe conferir, na forma regulamentar.

**Art. 7º** - Ao Secretário do Conselho Setorial compete:

I - auxiliar o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do Conselho, mantendo em dia o expediente deste;

II - submeter os processos ao Presidente para elaboração da pauta das reuniões;

III - convocar os Conselheiros, de ordem do Presidente, para as reuniões;

IV - remeter, com a convocação, cópia da ata a ser discutida na reunião convocada;

V - comparecer às reuniões do Conselho, elaborar as respectivas atas e submeter as resoluções à assinatura do Presidente, após sua aprovação;

VI - recolher, em livro próprio, as assinaturas dos Conselheiros presentes às reuniões;

VII - organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;

VIII - preparar, instruir e encaminhar os processos ao Presidente;

IX - distribuir os processos de ordem do Presidente e, na forma do Regimento, mantendo em perfeita ordem a relação dos processos distribuídos;

X - prestar informações dos atos e atividades do Conselho, quando autorizado pelo Presidente;

XI - passar certidões de atos e documentos do Conselho mediante autorização e visto do Presidente;

XII - atender aos encargos que o Conselho lhe confiar, bem como todos aqueles previstos no Regimento;

XIII - remeter, para publicação, as resoluções do Conselho;

XIV - comunicar, com antecedência mínima de trinta dias, ao Presidente e aos Conselheiros a data do término do mandato destes.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário será substituído por um servidor designado pelo Presidente.

**Art. 8º** - Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria ;

IV - pedir vista de matérias;

V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VI - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções ou moções;

VII - propor questão de ordem nas reuniões plenárias, a qualquer momento, exceto durante o processo de votação;

VIII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

### **CAPÍTULO III** **Das Reuniões**

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho Setorial serão mensais, conforme calendário previamente aprovado por maioria simples de seus membros.

§ 1º - A data da reunião ordinária poderá ser alterada, desde que definida previamente na reunião anterior à sua mudança.

§ 2º - O Conselho Setorial poderá se reunir extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros, em horário fixado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, salvo nos casos expressos no Estatuto.

§ 3º - Em qualquer caso a convocação far-se-á por expediente do qual constará a pauta dos trabalhos, local, dia e hora do início das reuniões.

§ 4º - A duração normal da reunião do Conselho será de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogada no máximo por mais uma hora, mediante aprovação por dois terços dos presentes.

§ 5º - Em caso especial e por deliberação de dois terços de seus membros o Conselho poderá manter-se em reunião permanente.

§ 6º - As reuniões do Conselho terão caráter reservado, exceto as solenes, sendo suas deliberações e respectivas atas revestidas do caráter da publicidade.

§ 7º - O Conselho Setorial, salvo os casos expressos no Estatuto, somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.

**Art. 10** - O Presidente declarará abertos os trabalhos à hora marcada para o início da reunião, se houver número legal.

Parágrafo Único - Transcorridos quinze minutos da hora marcada, não havendo “quórum”, será convocada nova reunião.

**Art. 11** - As reuniões poderão ser suspensas ou interrompidas por prazo determinado, pelo Presidente, por falta de “quórum” ou motivos ocasionais que imponham esta medida.

**Art. 12** - Verificada a presença regimentalmente permitida, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- III - proposições para alteração de ordem do dia;
- IV - ordem do dia;
- V - comunicações do plenário;
- VI - assuntos gerais.

**Art. 13** - A ata será lavrada em livro especial e sua leitura será feita pelo secretário.

§ 1º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e Secretário e assinada pelos presentes.

§ 2º - Qualquer retificação da ata será solicitada por escrito ao Presidente, a qual, se aceita pelo plenário, constará da ata da sessão seguinte.

**Art. 14** - Lida e aprovada a ata, dar-se-á conhecimento ao plenário do expediente recebido e das comunicações especiais do Presidente.

**Art. 15** - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte sequência:

- I - processos adiados;

II - proposições que independem de parecer, mas dependem do conhecimento ou aprovação do plenário;

III - processos ou proposições com parecer do relator e de comissões;

IV - atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.

§ 1º - A alteração da ordem do dia prevista neste artigo somente será permitida por aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria, a ser devolvido à Secretaria no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento.

§ 3º - As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas da leitura do relatório da matéria, pelo relator. Na ausência deste, o Presidente designará quem o substitua na leitura do parecer.

§ 4º - Ao colocar um assunto em discussão, o Presidente dará a palavra aos que a solicitarem, pela ordem, podendo cada um falar no máximo três minutos, admitindo-se mais uma intervenção nos debates por igual tempo, salvo o relator, se houver, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

**Art. 16** – Será concedido pedido de vista pelo Presidente pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, que poderá ser reduzido até 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria absoluta dos presentes, aprovar a urgência da discussão e da votação.

§ 1º - Concedido o pedido de vista, o Presidente consultará os demais Conselheiros presentes sobre o interesse de outra(s) vista(s), que, em caso afirmativo, correrá sucessivamente na ordem das manifestações, devidamente registradas pela Secretaria.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá requerer diligência para melhor instrução do processo, mediante deliberação plenária da maioria dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista a Conselheiro que já a tenha tido, nos termos do parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º - O Conselheiro que já tenha tido vista de processo só poderá requerer diligência em plenário, se ocorrer fato novo no referido processo.

§ 5º - O membro de Comissão pela qual tramitou o processo estará impedido de requerer vista ou diligência, salvo na hipótese de fato novo no referido processo.

**Art. 17** - Por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do Conselho por si ou por procuração, pessoa diretamente interessada na apreciação das matérias, sob as seguintes condições:

a) solicitará seu comparecimento ao Presidente por escrito, até cinco horas antes do início da reunião;

b) falará em termos respeitosos, durante dez minutos improrrogáveis, depois do Relatório e antes da votação, não podendo ser aparteada, após o que será convidada, pelo Presidente, a retirar-se do recinto.

**Art. 18** - Poderão ser convidadas para participar das reuniões do Conselho, personalidades e especialistas em função da matéria constante da pauta, desde que sua presença seja aprovada por maioria simples.

**Art. 19** - A representação discente poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assunto de interesse de determinado curso ou departamento.

**Art. 20** - Durante as reuniões, os Conselheiros poderão usar da palavra, para:

I - fazer comunicações;

II - apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;

III - solicitar ou oferecer esclarecimentos;

IV - propor;

V - apartear;

VI - votar;

VII - apresentar declaração de voto;

VIII - explicação pessoal sobre atitude que tenha assumido em decorrência da função ou do cargo que exerça na Universidade.

§ 1º - O uso da palavra será sempre controlado pelo Presidente, quanto à finalidade, tempo e forma, podendo ser cassada quando:

a) utilizada para fim diverso do requerido;

b) excesso do limite de tempo autorizado;

c) incontinência ou irreverência de linguagem.

§ 2º - Os apartes serão pedidos ao orador e usados somente com o assentimento deste pelo prazo de um minuto.

§ 3º - As propostas e declarações, independentemente de sua apresentação verbal, só serão consideradas, para constar em ata, quando formalizadas por escrito.

**Art. 21** - Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão concernente a comunicações do plenário e, a seguir, dos assuntos gerais.

§ 1º - Ao Conselheiro que solicitar será dada a palavra pelo prazo de 03 (três) minutos.

§ 2º - Não havendo oradores inscritos ou após haverem se manifestado, será encerrada a sessão.

**Art. 22** - A votação das matérias que integram a Ordem do Dia será procedida de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto favorável da maioria dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária.

§ 1º - Por solicitação de qualquer dos Conselheiros, aprovado pelo plenário, poderá ser realizada votação nominal, observado o quórum previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão chamados nominalmente todos os Conselheiros, que responderão sim ou não, caso concordem ou discordem, salvo nos casos de abstenção.

§ 3º - Nos casos de votação secreta, quando solicitada ou exigida estatutariamente, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º grau.

§ 5º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

**Art. 23** - Qualquer Conselheiro poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Parágrafo Único - Toda declaração de voto por escrito só fará parte da ata da reunião em que for lida.

**Art. 24** - Das decisões do Conselho Setorial caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 25** - Em situação de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Superior e dos Conselhos Setoriais.

Parágrafo Único - O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, acarretará a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

**Art. 26** - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões é obrigatório.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justo, a critério do Conselho, a três reuniões consecutivas.

§ 2º - A justificação de faltas dos Conselheiros às reuniões será apresentada por escrito ao Conselho, por intermédio do seu Presidente, até a seguinte reunião ordinária.

§ 3º - O Conselheiro membro de qualquer Comissão, nas suas faltas, impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou de férias regulamentares, será substituído pelo seu suplente ou substituto legal.

**Art. 27** - Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se de público, em nome do Conselho, salvo quando autorizado pelo plenário.

**Art. 28** - Ao Reitor é delegado vetar total ou parcialmente as deliberações do Conselho até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da matéria.



§ 1º - Vetada uma decisão, o Reitor convocará em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis nova sessão do Conselho, para dar conhecimento do veto.

§ 2º - A rejeição ao veto, pelo voto secreto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, resultará na aprovação definitiva da decisão.

**Art. 29** - Das deliberações do Conselho Setorial caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

**Art. 30** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

**Art. 31** - O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.

Parágrafo Único - O quórum de deliberação da matéria referida no caput deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 32** - O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.